



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS -TO  
PODER LEGISLATIVO  
GESTÃO 2026

MINUTA DO CONTRATO

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM DOMÍNIO PRÓPRIO (.BR) E ESTRUTURA TÉCNICA ADEQUADA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE NOTÍCIAS E VEICULAÇÃO DE MATÉRIAS INSTITUCIONAIS RELACIONADAS ÀS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS/TO, COMPREENDENDO A PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS, MATÉRIAS LEGISLATIVAS, AÇÕES INSTITUCIONAIS, CAMPANHAS INFORMATIVAS, COBERTURA DE SESSÕES, EVENTOS E DEMAIS CONTEÚDOS DE INTERESSE PÚBLICO, EM PORTAL ELETRÔNICO DE AMPLA VISIBILIDADE REGIONAL, VISANDO ASSEGURAR A TRANSPARÊNCIA, PUBLICIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS E FORTALECIMENTO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.  
\_\_\_\_\_, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS/TO E A EMPRESA \_\_\_\_\_”.

a) **CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS-TO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF Nº. 02.152.966/0001-86, com sede na Rua Bernardo Sayão, nº 1445, Centro, Cep: 77.465-000, Figueirópolis-TO, neste ato representado por seu Presidente, **GEOVAN GONÇALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG nº. 318.453 SSP/TO, e, do CPF/ MF No. 965.762.271-91, podendo ser localizado na sede da Câmara Municipal de Figueirópolis-TO, doravante denominado **CONTRATANTE**.

b) **CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, e Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF sob o nº \_\_\_\_\_, e RG sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_.

**Resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1.** O presente Contrato decorre de homologação do **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2026**, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, e ato de Ato de Ratificação do seu Gestor, conforme **Termo de Homologação emitido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2026**, tudo constante no **Processo Administrativo nº 016/2026**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1.** Constituem objeto deste Instrumento a Contratação de empresa especializada, com domínio próprio (.br) e estrutura técnica adequada, para a prestação de serviços de divulgação de notícias e veiculação de matérias institucionais relacionadas às atividades da Câmara Municipal de Figueirópolis/TO, compreendendo a publicação de atos oficiais, matérias legislativas, ações institucionais, campanhas informativas, cobertura de sessões, eventos e demais conteúdos de interesse público, em portal eletrônico de ampla visibilidade regional, visando assegurar a transparência, publicidade dos atos administrativos e



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS -TO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**GESTÃO 2026**

fortalecimento da comunicação institucional do Poder Legislativo Municipal, conforme condições e especificações constantes neste instrumento e no Termo de Referência do Processo Administrativo nº016/2026 e da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 009/2026**.

**2.2. DAS ESPECIFICAÇÕES**

**2.2.1.** As especificações do objeto estão elencadas na tabela abaixo:

| Item        | Especificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | UN | QUANT    | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|-------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|----------|------------|-------------|
| 01          | Contratação de empresa especializada, com domínio próprio (.br) e estrutura técnica adequada, para a prestação de serviços de divulgação de notícias e veiculação de matérias institucionais relacionadas às atividades da Câmara Municipal de Figueirópolis/TO, compreendendo a publicação de atos oficiais, matérias legislativas, ações institucionais, campanhas informativas, cobertura de sessões, eventos e demais conteúdos de interesse público, em portal eletrônico de ampla visibilidade regional, visando assegurar a transparência, publicidade dos atos administrativos e fortalecimento da comunicação institucional do Poder Legislativo Municipal. | SV | 10 MESES |            |             |
| VALOR TOTAL |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |    |          |            |             |

**2.2.1.1** Prestação de serviços:

- a) Publicação de Atos Oficiais
  - Veiculação de atos administrativos e legislativos, tais como portarias, resoluções, decretos legislativos, editais, avisos, extratos contratuais, homologações, resultados de licitação e demais documentos oficiais;
  - Publicação em prazo compatível com a urgência administrativa, mediante envio formal pela Contratante;
  - Garantia de integridade do conteúdo, vedada qualquer alteração sem autorização expressa.
- b) Divulgação de Matérias Legislativas
  - Publicação de matérias informativas acerca de projetos de lei, indicações, requerimentos, moções e demais proposições legislativas;
  - Divulgação de pautas, ordens do dia e resultados de votações;
  - Produção e/ou edição textual das matérias, quando solicitado, observando linguagem institucional, técnica e impessoal.
- c) Cobertura de Sessões e Eventos Institucionais
  - Divulgação prévia de sessões ordinárias, extraordinárias e solenes;
  - Publicação de resumos das sessões realizadas;
  - Cobertura jornalística de eventos promovidos ou apoiados pela Câmara Municipal, com produção de texto e inserção de imagens fornecidas ou produzidas pela Contratante.
- d) Campanhas e Ações Institucionais
  - Veiculação de campanhas educativas, informativas ou de utilidade pública promovidas pelo Poder Legislativo Municipal;
  - Publicação de conteúdos voltados à orientação da população quanto às atividades parlamentares e aos serviços prestados.



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS -TO  
PODER LEGISLATIVO  
GESTÃO 2026

e) . Requisitos Técnicos do Portal

A empresa contratada deverá:

- Manter portal ativo com domínio próprio “.br”, regularmente registrado;
  - Possuir layout responsivo, compatível com dispositivos móveis;
  - Assegurar estabilidade, disponibilidade e acessibilidade do conteúdo publicado;
  - Garantir que as publicações permaneçam acessíveis durante todo o período contratual;
  - Disponibilizar estatísticas básicas de visualização, quando solicitado, para fins de acompanhamento da efetividade da divulgação.
- f) . Forma de Execução
- Os conteúdos serão encaminhados formalmente pela Câmara Municipal, por meio eletrônico;
  - A publicação deverá ocorrer no prazo máximo a ser definido no Termo de Referência, observando-se a natureza e urgência da demanda;
  - A prestação dos serviços será contínua, durante a vigência contratual, conforme necessidade da Administração.
- g) Finalidade Pública
- Assegurar a publicidade e transparência dos atos administrativos e legislativos, em conformidade com os princípios do art. 37 da Constituição Federal;
  - Ampliar o alcance das informações institucionais à população local e regional;
  - Fortalecer a comunicação institucional do Poder Legislativo Municipal;
  - Promover o controle social e o acesso à informação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA, PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**3.1. Da forma de execução do serviço:**

**3.1.1. Da Forma de Execução**

A execução do objeto dar-se-á de forma **indireta, contínua e sob demanda**, mediante a prestação de serviços de divulgação institucional em portal eletrônico de ampla visibilidade regional, pertencente à empresa contratada, com domínio próprio “.br” regularmente registrado.

A Contratada deverá:

- I – Disponibilizar espaço editorial em portal eletrônico ativo, com atualização periódica de conteúdo jornalístico e institucional;
- II – Proceder à publicação das matérias encaminhadas pela Contratante, preservando integralmente seu teor, salvo ajustes estritamente gramaticais, quando autorizados;
- III – Produzir, quando solicitado, textos institucionais a partir de informações fornecidas pela Câmara Municipal, observando linguagem formal, técnica, objetiva e compatível com a comunicação pública;
- IV – Inserir imagens, artes ou documentos fornecidos pela Contratante, garantindo adequada qualidade de exibição;
- V – Manter as publicações acessíveis durante toda a vigência contratual;
- VI – Assegurar que o portal possua layout responsivo, compatível com dispositivos móveis e navegadores atualizados.

**3.3. Do prazo de início da execução do serviço e prazo de entrega:**

**3.3.1.** O prazo para publicação das matérias e atos oficiais será de:

- Até **24 (vinte e quatro) horas** para publicações ordinárias, contadas do recebimento formal do conteúdo;
- Até **12 (doze) horas**, quando se tratar de demanda urgente devidamente identificada pela Contratante;
- Imediato, quando houver necessidade justificada de ampla divulgação em razão de interesse público relevante.

**3.3.2.** A contagem do prazo terá início a partir da confirmação de recebimento pela Contratada.

**3.4. Das condições gerais de execução do fornecimento:**

A execução do objeto deverá observar as seguintes condições gerais:



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS -TO  
PODER LEGISLATIVO  
GESTÃO 2026**

- I – O fornecimento dos serviços será realizado de forma contínua, sob demanda da Contratante, durante toda a vigência contratual, observadas as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e na proposta adjudicada;
- II – A Contratada deverá disponibilizar estrutura técnica adequada, compreendendo portal eletrônico com domínio próprio “.br”, hospedagem ativa, estabilidade operacional e capacidade de suporte compatível com o volume estimado de publicações;
- III – Todas as publicações deverão preservar integralmente o conteúdo encaminhado pela Contratante, sendo admitidas apenas correções formais ou gramaticais quando previamente autorizadas;
- IV – A execução deverá observar rigorosamente os prazos estabelecidos, especialmente quanto à publicação de atos oficiais e matérias de interesse público relevante;
- V – As publicações deverão permanecer disponíveis ao público durante toda a vigência contratual, assegurando acesso irrestrito e gratuito;
- VI – A Contratada deverá manter canal de comunicação direto com o fiscal do contrato, garantindo agilidade no atendimento das demandas e na correção de eventuais inconformidades;
- VII – Eventuais falhas técnicas, indisponibilidades do portal ou erros de publicação deverão ser corrigidos imediatamente após notificação formal, sem ônus adicional à Administração;
- VIII – A execução contratual deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como as disposições da Lei nº 14.133/2021;
- IX – A Contratada deverá manter, durante toda a execução, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidas no processo de contratação;
- X – É vedada a subcontratação do objeto, salvo se expressamente autorizada pela Contratante e nos limites permitidos pela legislação aplicável.

**CLÁUSULA QUARTA -CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA FORNECIMENTO,**

**4.1. Da entrega e Condições Necessárias Para entrega**

4.1.1. O recebimento do objeto dar-se-á em duas etapas:

**I – Recebimento Provisório:**

Ocorrerá mediante a verificação da efetiva publicação do conteúdo no portal eletrônico, com conferência do link e da integridade da matéria publicada.

**II – Recebimento Definitivo:**

Dar-se-á após a conferência, pelo fiscal do contrato, quanto:

- À conformidade do conteúdo publicado com o material encaminhado;
- Ao cumprimento do prazo estipulado;
- À manutenção da matéria acessível ao público;
- À observância das diretrizes institucionais e legais aplicáveis à publicidade dos atos administrativos.

7.4.1. Constatada qualquer inconformidade, a Contratada será notificada para proceder às correções necessárias no prazo máximo de 12 (doze) horas, sem ônus adicional para a Administração.

7.4.2. O aceite definitivo não exime a Contratada da responsabilidade civil e administrativa pela adequada execução contratual, especialmente quanto à fidelidade das publicações e à disponibilidade do conteúdo.

**CLÁUSULA QUINTA –DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E ATESTO DAS NOTAS FISCAIS**

7.1. Para fiscalização do contrato e atesto das notas fiscais de fornecimento fica designado o servidor nomeado para ato específico da Câmara Municipal de Figueirópolis/TO, observando-se no que couber ao fiscal, as obrigações elencadas no Instrumento Contratual, bem como as disposições da Lei 14.133/21.

7.1.1. O Fiscal do Contrato na competência de representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS -TO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**GESTÃO 2026**

- 7.2.** Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes à execução do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.
- 7.3.** A fiscalização, exercida no interesse exclusivo dessa Administração, não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional, apurada na forma da legislação vigente.
- 7.4.** A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a vigência do contrato, não poderá ser invocada para eximir a Contratada das responsabilidades e obrigações assumidas para a execução do objeto.
- 7.5.** A comunicação entre a Fiscalização deste contrato e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da execução do objeto.

**CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE EMPENHO**

- 8.1.** As partes atribuem a este Contrato o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ).
- 8.1.1.** O valor contratual será pago em 12 parcelas iguais e sucessivas em favor da Contratada no valor de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ).
- 8.1.2.** Acordam as partes que o valor total para execução do objeto deste contrato, é o valor constante na sua proposta de preços realinhada após fase de lances e negociação de valores realizada em sessão, posteriormente adjudicada e homologada.
- 8.1.3.** No preço acordado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os resultados da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a qual sujeita.

**8.2. Da Forma de Empenho**

- 8.2.1.** O empenho referente à execução do objeto será no valor de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) que corresponde ao período de XX de XX de XXXX à XX/XX/XXXX.

**CLAUSULA SETIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 9.1.** O pagamento em favor da Contratada será efetuado através de Ordem Bancária na conta corrente da Fornecedora, mediante Instrumento Contratual devidamente firmado e o fornecimento efetivamente executado, e após a emissão da nota fiscal/fatura/documento equivalente, desde que não haja fator impeditivo imputável à Fornecedora, e será efetuado em até 30 dias após o serviço prestado. A nota fiscal deverá ser emitida ao final de cada mês, sendo conferido e atestado por responsável nomeado com identificação do referido servidor, acompanhado do respectivo relatório de execução.
- 9.2.** O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.
- 9.3.** A Contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.
- 9.3.1.** A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Licitatório, Nº do Pregão, Nº do Contrato, da Ordem de empenho, mês de referência, quantidade, e valor total, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS -TO  
PODER LEGISLATIVO  
GESTÃO 2026**

**9.3.2.** A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de compras emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público identificado e autorizado para tal.

**9.4.** A nota fiscal supracitada deverá estar devidamente acompanhada dos documentos de comprovação da Regularidade Fiscal a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, bem como a do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

**9.5.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**CLAUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS**

**10.1.** As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta dos recursos específicos consignados na seguinte dotação orçamentária:

| ÓRGÃO/ UNIDADE SOLICITANTE           | DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | NATUREZA     | FONTE            |
|--------------------------------------|----------------------|--------------|------------------|
| Câmara Municipal de Figueirópolis/TO | 01.031.0001.2.001    | 3.3.90.39.00 | 1.500.0000.00000 |

**CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**11.1.** O prazo de vigência do Instrumento Contratual será iniciado na data de sua assinatura com duração de até 31/12/2026 ou total adimplemento do objeto contratual, podendo ser prorrogado conforme necessidade e/ou Conveniência Administrativa de acordo com as previsões da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**12.1.** Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável e neste instrumento:

- I – Executar o objeto contratual com estrita observância às especificações constantes no Termo de Referência, na proposta apresentada e nas determinações da Contratante;
- II – Manter portal eletrônico ativo, com domínio próprio registrado sob a extensão “.br”, garantindo sua regularidade técnica, estabilidade, segurança e pleno funcionamento durante toda a vigência contratual;
- III – Assegurar que o portal possua layout responsivo, compatível com dispositivos móveis e navegadores atualizados, preservando adequada experiência de navegação e acessibilidade ao público;
- IV – Publicar os conteúdos encaminhados pela Contratante dentro dos prazos estabelecidos, mantendo fidelidade integral às informações fornecidas, vedada qualquer alteração substancial sem autorização formal;
- V – Realizar, quando solicitado, a redação ou edição de matérias institucionais com base em informações fornecidas pela Câmara Municipal, utilizando linguagem formal, objetiva e compatível com os princípios da comunicação pública;
- VI – Garantir que as publicações permaneçam disponíveis para acesso público durante todo o período contratual, vedada a exclusão ou ocultação sem prévia anuência da Contratante;
- VII – Proceder às correções necessárias, sem ônus adicional, sempre que constatadas inconsistências, falhas técnicas ou descumprimento de prazos;
- VIII – Disponibilizar à Contratante os links das matérias publicadas como forma de comprovação da execução dos serviços;



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS -TO  
PODER LEGISLATIVO  
GESTÃO 2026**

- IX – Manter sigilo sobre informações recebidas que não se destinem à divulgação pública, responsabilizando-se por eventual uso indevido;
- X – Designar responsável técnico ou preposto para interlocução direta com a Câmara Municipal, garantindo agilidade na comunicação e solução de demandas;
- XI – Responder civil e administrativamente por danos decorrentes de falhas na execução contratual, inclusive quanto à indisponibilidade injustificada do portal ou publicação em desacordo com o material encaminhado;
- XII – Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, apresentando as certidões atualizadas sempre que solicitado;
- XIII – Cumprir integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à execução contratual, responsabilidades e sanções administrativas.

**12.2.** Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável e neste instrumento:

- I – Fornecer à Contratada, em tempo hábil, todas as informações, documentos, imagens, atos oficiais e demais conteúdos necessários à adequada execução do objeto;
- II – Encaminhar os materiais a serem publicados por meio oficial previamente definido, devidamente revisados e autorizados pelo setor competente;
- III – Indicar formalmente o fiscal do contrato, responsável pelo acompanhamento, fiscalização e atesto da execução dos serviços;
- IV – Acompanhar a execução contratual, verificando o cumprimento dos prazos, a fidelidade das publicações e a manutenção da disponibilidade do conteúdo;
- V – Comunicar formalmente à Contratada eventuais inconsistências, falhas ou irregularidades verificadas na execução, concedendo prazo razoável para saneamento;
- VI – Efetuar o pagamento à Contratada na forma e prazos estabelecidos no contrato, após o recebimento definitivo do objeto e atesto do fiscal;
- VII – Zelar pela legalidade, veracidade e legitimidade dos conteúdos encaminhados para publicação, responsabilizando-se pelas informações institucionais fornecidas;
- VIII – Fornecer, quando necessário, esclarecimentos adicionais que possibilitem a adequada elaboração ou edição de matérias institucionais;
- IX – Aplicar, quando cabível, as penalidades previstas no contrato e na legislação vigente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS**

**13.1.** É da inteira responsabilidade da Contratada os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

**13.2.** A Contratante, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**14.1.** O objeto do contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá, em nenhum pretexto ou hipótese, ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente a terceiros, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES**

**15.1.** Ao(s) Contratada(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Termo de Referência e sujeitando-se as sanções constantes na Lei nº 14.133/21, conforme disposto:

- I - Advertência:** A sanção de Advertência consiste na comunicação formal à Contratada, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:
  - a)** Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS -TO  
PODER LEGISLATIVO  
GESTÃO 2026**

- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por atraso injustificado na execução do Instrumento Contratual, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

**II - Multas:** As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução do Instrumento Contratual, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total Contratado;
- b) Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do Instrumento Contratual, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por **inexecução total** injustificada do Instrumento Contratual: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d) Recusa do adjudicatário em receber a Instrumento Contratual, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeiro no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

**III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:** A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê a Lei 14.133/21. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos na Lei 14.133/21, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

**IV - Impedimento de licitar e contratar com este Município,** pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto na Lei nº 14.133/21:

- a) Após convocado, não celebrar o Contrato dentro do prazo de vigência da sua proposta;
- b) Deixar de entregar/installar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Não manter a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- g) Fazer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

**V - Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Contratada ressarcir a Administração pelo prejuízo resultante, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

**15.1.1.** Para os fins do **item 15.1.** reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos na Lei 14.133/2021.

**15.2.** As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

**15.3.** As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do **item 15.1.**, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Contratada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida na Lei nº 14.133/21.



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS -TO  
PODER LEGISLATIVO  
GESTÃO 2026

- 15.3.1.** As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após esgotadas estas tentativas e não sendo localizado o Contratada faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de instalação das razões de defesa.
- 15.4.** A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.
- 15.5.** As sanções previstas nos itens I, II, III e IV **do item 15.1.** são da competência da Autoridade Competente, conforme o caso.
- 15.6.** A sanção prevista no item V **do item 15.1.** é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Contratada no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

- 16.1.** O Instrumento Contratual poderá ser alterado **unilateralmente pela Contratante e/ou Por Acordo entre as Partes**, mediante **motivação formalizada e justificada**, no que couber, obedecendo ao disposto **as disposições da Lei nº 14.133/21.**
- 16.2.** À Administração fica assegurado o lícito direito de subsistindo razões plausíveis e de interesse coletivo, rescindir, unilateralmente, o contrato, em qualquer circunstância e época da execução do contrato, depois de notificada, do ato, à Contratada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sem ônus ou responsabilidades decorrentes para o Poder Público e devidos fins de direito.
- 16.3.** Havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a Administração deverá restabelecer, por Aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- 16.3.1.** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.
- 16.4.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

- 17.1.** Este Contrato poderá ser rescindido, no que couber, nos termos da Lei 14.133/21. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 17.2.** Caso ocorra rescisão nas hipóteses previstas na Lei 14.133/2021, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido tendo ainda o direito à devolução de garantia (quando houver), aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização.
- 17.3.** Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo das Partes, atendida a conformidade da execução do objeto, recebendo a Contratada o valor contratado.

**CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA- DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

- 18.1.** Na hipótese do prazo deste instrumento contratual exceder o prazo de até 3 meses, contados da sua assinatura, por motivos alheios à vontade da CONTRATADA, por interesse da CONTRATANTE, ou por



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS -TO  
PODER LEGISLATIVO  
GESTÃO 2026

fato superveniente resultante de caso fortuito ou força maior, o valor remanescente, ainda não pago, poderá ser reajustado de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto Federal nº 1.054/94, utilizando o IPCA como índice de reajustamento, ou outro índice que venha a substituí-lo e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = [(Im - Io) / Io] \times P,$$

Onde:

**R = valor do reajustamento procurado;**

**Im = índice relativo ao da data do adimplemento da obrigação;**

**Io = índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes à data fixada para entrega da proposta da licitação;**

**P = preço unitário contratado.**

- 18.2.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 18.3.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 18.4.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
- 18.5.** Para fins de contagem do prazo para reajuste anual, não serão computados os atrasos nos fornecimentos havidos por responsabilidade da Contratada.
- 18.6.** Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO**

- 19.1.** Reger-se-á o presente Contrato pelas disposições constantes na Lei Federal Nº 14.133/2021, **Processo nº 015/2026**, Código de Defesa do Consumidor e Normas e Princípios Gerais dos Contratos, sendo os casos omissos decididos pela Contratante, no que couber, conforme as referidas normas.
- 19.2.** Farão parte integrante deste Contrato, todos os elementos apresentados pela Contratada quando Contratada, que tenha servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas no **Procedimento de Dispensa de Licitação** e seus anexos, independentemente de transcrição.
- 19.3.** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 19.4.** E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Figueirópolis, Estado do Tocantins, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2026.

**CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS/TO**  
**GEOVAN GONÇALVES DA SILVA**  
**CONTRATANTE**

**RAZÃO SOCIAL**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS -TO  
PODER LEGISLATIVO  
GESTÃO 2026

1 \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_

MINUTA